



**PREFEITURA DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 63 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo prefeito constitucional do Município de Juarez Távora – PB,
Wilson Evangelista Feitosa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Juarez Távora – PB, por meio da sua Secretaria Municipal da Cultura e Turismo executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual e outras linguagens culturais, mediante instrumentos que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos dos Art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em consonância com o Decreto Presidencial nº 11.525, de 17 de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, de que trata o **Decreto Municipal nº36 /2023 de 15 de agosto de 2023**, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a utilização direta do valor integral a ser destinado ao município de Juarez Távora - PB, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022

Art. 2º – Para a execução e a elaboração dos instrumentos relativos aos Art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outras formas de seleção públicas simplificadas, deverão seguir as diretrizes do Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023, além de adotar os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora – PB, dos recursos destinados à aplicação da Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo seguirá os critérios de porcentagem previstos na Lei Complementar nº 195/2022, para o lançamento de instrumentos como edital ou editais, chamadas públicas, premiação, chamamentos públicos, ou outras formas de seleção pública simplificadas;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos aos art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo;